



Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222

Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06

Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

CONTRATO Nº 053-2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, E A CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC., entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.269/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Godofredo Gomes Moreira Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 159.124.779-91, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Coronel Reinaldo Tavares, nº 26, Centro, CEP 89.240-000 - São Francisco do Sul – SC, e de outro lado a empresa Controle Interno na Pratica Ltda, pessoa jurídica, com sede à Av Visconde de Guarapuava, 2305 Apt 806 a 08 - CEP: 80010100 - Bairro: Centro, na cidade de Curitiba/PR, inscrito no CNPJ nº 48.725.098/0001-70, neste ato devidamente representada por Suzana de Lima Gonçalves, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob nº 067.431.509-08, residente e domiciliada à Estrada Municipal Cachoeirinha, nº 04, Cachoeirinha – Bocaiúva do Sul – PR – cep 83450-000, doravante denominados respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, de acordo com o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 066/2023, de 00.05.2023, independentemente de transcrição, com base no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações, tem entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO NO FORMATO IN COMPANY COM A PROFESSORA SUZANA GONÇALVES, DIRECIONADO A SERVIDORES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA ABORDAR TEMAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AUXILIAR NA PADRONIZAÇÃO DE PROCECIMENTOS INTERNOS, APLICAÇÃO DA TEORIA JUNTO A PRÁTICA MUNICIPAL NO QUESITO GESTÃO DE ORÇAMENTO PÚBLICO, INTERAÇÃO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, CAPACITANDO E ORIENTANDO OS SERVIDORES E GESTORES PARA O MELHOR FUNCIONAMENTO DE TODOS OS ELEMENTOS QUE COMPÕEM A GESTÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO, SENDO A PROGRAMAÇÃO DIVIDIDA EM 03(TRÊS) DIAS COM CARGA HORÁRIA DE CONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CALENDÁRIO ESTABELECIDO PELA GERÊNCIA DE FINANÇAS, NESTE MUNICÍPIO..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Processo inexigibilidade deverá ser executados na data definida na proposta, mediante solicitação que se fará através da emissão de Ordem de Serviço/Empenho.

A empresa contratada deverá disponibilizar a prestação dos serviços corretamente, não sendo aceito, após recebimento da Ordem de Serviço.

O contratado convocado que não comparecer ou não cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato estará sujeito às sanções previstas em legislação vigente e Processo inexigibilidade nº 066/2023.

Verificada a não-conformidade do serviço, o fornecedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital, nos termos do art. 69 da lei nº. 8.666/93.

A prestação de serviços em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.



Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222

Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06

Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O preço total para execução do objeto deste contrato é de R\$ 19.436,10 (dezenove mil, quatrocentos e trinta e seis reais, e dez centavos), que sairá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 1 - Diretoria de Orçamento e Gestão

Ação: 2028 - Manutenção das Atividades Administrativas da Coordenadoria de Finanças.
Contabilidade e Planejamento Orçamentário

Subelemento: 3339039480000000000 - Serviços de seleção e treinamento

Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- O pagamento será realizado de forma parcela única, em até 30(trinta) dias após o recebimento e aceitação dos documentos de cobrança pela Secretaria de Finanças.

- Para o caso de faturas incorretas, o Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova Nota Fiscal/Fatura;

- Não serão considerados, para efeitos de correção atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importe no prolongamento dos prazos previstos neste Processo inexigibilidade e oferecidos nas Proposta.

- Nos documentos de cobrança devem constar, quando aplicáveis, as alíquotas de retenção de IR, CSLL, COFINS e PIS, bem como o valor líquido a ser pago descontadas as retenções, conforme Instrução Normativa 1234/2012 da RFB.

- O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor devendo para tanto a licitante vencedora discriminar na Nota Fiscal/Fatura o valor correspondente, referentes a tributos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES (ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES)

- É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Requisitar o produto nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

- Efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste CONTRATO.

- Fiscalizar a execução do contrato sob a responsabilidade do servidor designado pela Secretaria Municipal de Finanças.



Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222

Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06

Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar o serviço contratado na forma, condições e prazos determinados neste CONTRATO, bem como nas obrigações definidas no edital de Processo inexigibilidade nº 066/2023, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora.
- Informar à Administração a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste.
- Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- Caberá rescisão do presente instrumento caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

I – Este contrato terá vigência de 30(trinta) dias a partir de data de assinatura, sendo a execução somente nos dias 10,11 e 12 de maio de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Município poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total empenhado, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- c) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor integral do empenho, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

10.3. A sanção prevista no item alínea "d", poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

10.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.



Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222

Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06

Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

10.5. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO

I - A licitação poderá cancelada nos seguintes casos:

Pelo órgão, quando o mesmo constatar que o fornecedor esteja definitivamente ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação ou pela não observância das normais legais.

Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pelo Município de xx, nos termos legais;

Por relevante interesse do Município de xx, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes nas Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

I - O extrato do Contrato será publicado pelo Município em Jornal Oficial, em atendimento ao disposto no art. 61, § único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, fica eleito o Foro desta Comarca.

E por estarem acordes, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

E por assim estarem justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Francisco do Sul, 09 de Maio de 2023.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTROLE INTERNO NA
PRÁTICA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____